

Amora



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.815, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a implantação da caderneta de Obras no Município de Cruzeiro e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na Prefeitura Municipal de Cruzeiro a Caderneta de Obras de que trata a Instrução n.º 698/80 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, a qual deverá ser apresentada para o registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem a qual não será concedido o alvará para construção, reforma, ampliação de edificações, parcelamento de solo, e obras de loteamento.

Artigo 2º - A Caderneta de Obras de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – AEAAC, de acordo com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, e que deverá ser solicitada pelo autor do projeto, responsável técnico do projeto ou executor da obra, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - A Cadernetas de Obras terá suas folhas numeradas tipograficamente, e fornecida pela AEAAC, sendo composta de 03(três) vias, assim constituída:

- a) capa;
- b) uma folha em três vias, identificando o profissional responsável, bem como as características da obra e comprovando a obtenção da referida caderneta, sendo que a 1.ª via deverá ser anexada ao Processo de Pedido de Alvará para construção, reforma, ampliação de edificações, parcelamento do solo e obras de loteamento, a 2.ª via permanecerá fixa na Caderneta de Obras, e a 3.ª via permanecerá na AEAAC juntamente com uma cópia do projeto.
- c) quinze folhas numeradas de 1 a 15, em 03 (três) vias que serão utilizadas para o registro das decisões técnicas, orientações executivas, posição física da obra no dia de visita e determinações ou exigências a respeito da obra.

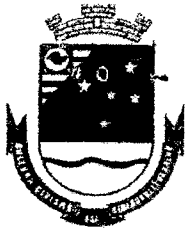
Parágrafo Único – Nas folhas mencionadas na alínea “c”, serão feitas anotações pelo engenheiro ou arquiteto, responsáveis pela obra, bem como pela fiscalização da Prefeitura ou do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA/SP, em três vias as quais terão a seguinte destinação:

- a) 1ª Via – profissional;
- b) 2ª Via – fixa;
- c) 3ª Via – fiscalização.

Artigo 4º - A Caderneta de Obras deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) numeração da Caderneta;
- b) finalidade da obra;
- c) endereço da obra;
- d) proprietário e seu endereço;

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- e) responsável técnico com a indicação dos números de registro no CREA, ART e I.M. do profissional;
- f) autor do projeto com a indicação dos números de registro no CREA, ART e I.M. do profissional;
- g) visto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – AEAC e data;
- h) assinatura do responsável técnico e data.

Artigo 5º - A Caderneta de Obras será vinculada a uma única obra e nela constará o histórico da obra desde o seu início até o seu término.

Parágrafo Único – Não havendo mais espaço para anotações na Caderneta de Obras, deverá ser retirada outra na Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – AEAAC, onde será carimbada e vinculada a anterior.

Artigo 6º - A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

§1º - Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta de Obras, será a mesma comunicada à AEAAC, ao CREA e à Prefeitura Municipal.

§2º - Concluída a obra, por ocasião do Habite-se, o profissional responsável fará um termo de encerramento da Caderneta de Obras, em três vias carbonadas, abaixo da última anotação, sendo que a 1.ª via será anexada ao processo de Pedido de Habite-se e encaminhada à Associação de Classe após a liberação do Habite-se.

Artigo 7º - A fiscalização da Caderneta de Obras, de que trata a presente Lei, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal juntamente com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA/SP.

Artigo 8º - Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura deverá o profissional responsável tomar as providências cabíveis para a regularização, atendendo o projeto original, ou substituindo-se, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro


Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

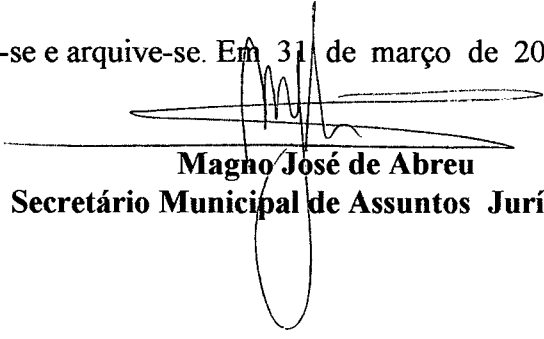
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de março de 2008.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 31 de março de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos